



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 034/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 034/2024 - Cria a Casa Municipal do Artesão e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de novembro de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
29/11/2024



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 034/2024

Cria a Casa Municipal do Artesão e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica criada a Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município.

§ 1º A Casa do Artesão funcionará em local específico para atendimento dos objetivos da Casa do Artesão de Sentinela do Sul e dentro dos limites urbanos do município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aluguel, luz, água à Casa do Artesão de Sentinela do Sul e a isentará do recolhimento de IPTU e taxas.

§ 3º Por conveniência da Administração Pública, o local de funcionamento da Casa do Artesão de Sentinela do Sul poderá ser mudado.

Art. 2º - A Casa do Artesão de Sentinela do Sul tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;

V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);



Município de Sentinela do Sul

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º - A Casa do Artesão de Sentinela do Sul será subordinada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura, através do seu Departamento de Cultura.

Art. 4º - A Casa do Artesão de Sentinela do Sul terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pelo Departamento de Cultura, com a participação de todos os artesãos cadastrados.

Art. 5º - Podem participar da Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, artesãos que residem no município cadastrados, avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura, através do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, depois de atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Art. 6º - A Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul abrirá o cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de abril e agosto de cada ano.

Parágrafo único - Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, os artesãos cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade, salvo autorização da diretoria de Cultura.

Art. 7º - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

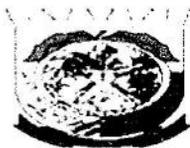
Art. 8º - Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Sentinela do Sul, ser cadastrado no Departamento de Cultura do município e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa do Artesão de Sentinela do Sul.

Parágrafo único - A inscrição para obtenção da Carteira Municipal do Artesão é gratuita, tem caráter público e terá validade de 03 (três) anos, sendo atualizada regularmente.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

Art. 9º - Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão de Sentinela do Sul serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único - O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

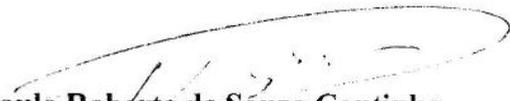
Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Sentinela do Sul correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024

Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que visa criar a Casa do Artesão de Sentinela do Sul, com o intento em preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver.

Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida".

A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Assim sendo, conto com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal